



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Via N1 Leste s/n, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes – Zona Cívica Administrativa – CEP: 70.150-908  
Telefones: (061) 3411.4246 / 3411.4330 Fax: (061) 3326.8449  
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA  
CONTRA AS MULHERES**

## **INTRODUÇÃO**

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi lançado em agosto de 2007, consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. Cabe salientar que o Pacto Nacional está inserido no âmbito do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM).

A violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como: na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na justiça, na assistência social, entre outras. Esta conjunção de esforços deve resultar em ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações vividas pelas mulheres, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promovam a autonomia das mulheres. O Pacto compreende, assim, não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também a importância da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

Diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações ao Estado brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 2006 o Brasil passou a contar com uma lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha). Um dos eixos

do Pacto é a implementação da Lei Maria da Penha, destacando o previsto nos artigos 8º, 14 e 35 da referida Lei.

O Pacto inaugurou no Brasil uma nova visão republicana de gestão pública baseada nos princípios da intersectorialidade e capilaridade, trazendo importantes avanços na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência no âmbito dos governos federal, estaduais e municipais.

Não obstante, os avanços alcançados, temos novos desafios a superar como por exemplo a construção de novos olhares para a ampliação dos serviços levando em conta territorialidades, consorciamento entre municípios e regiões metropolitanas, nossa rede de serviços especializados chegar até as mulheres do campo e da floresta, garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, assegurar o acesso e a possibilidade de autonomia econômica e financeira das mulheres em situação de violência, articulação entre os programas sociais e de geração de trabalho e renda dos municípios e estados, e construir as bases para uma segurança cidadã onde o enfrentamento à violência contra as mulheres seja um dos princípios da construção de territórios de paz, cidadania e justiça social.

## **DA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

A SPM estabelece critérios e recomendações para elaboração de projetos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, previstos no âmbito dos Programas 0156 e 8791 para o exercício de 2011.

**1)** Os projetos devem estar em conformidade com as ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e articulados com o organismo de políticas públicas para mulheres do estado.

2) No âmbito do **Programa 0156** (Programa de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres), serão prioritariamente apoiados projetos dentro das seguintes linhas: **Ação 2C52** - Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. **Ação 6812** – Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência e **Ação 8932** – Apoio a Iniciativas de Prevenção da Violência contra as Mulheres. **Ação 8834** – Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/Nacional.

## **DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

Ao avaliar o projeto, a SPM considerará os seguintes critérios gerais: a) índice de violência contra a mulher municipal e estadual, b) existência de organismo de políticas para as mulheres, c) ser um município-pólo (região administrativa), d) ser um território da cidadania ou território de paz, e) existência da câmara técnica do Pacto, f) existência e/ou criação do consórcio entre municípios, g) ter o Estado assinado o Pacto, e h) mecanismos de monitoramento do pacto.

## **1) Ação 2C52 (Programa 0156): Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**

A SPM apoiará ações voltadas para aluguel, reforma, (re) aparelhamento (aquisição de material permanente e veículos) dos serviços especificados na Portaria Nº 66 (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher no Instituto Médico Legal, Serviços de Atendimento às Mulheres em situação de tráfico e exploração sexual em Fronteiras Secas, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher ou Núcleos de Gênero nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas ou Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos Estaduais).

Vale ressaltar que só serão aprovados projetos que estejam de acordo com as normas técnicas (Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Norma Técnica dos Centros de Referência, disponíveis em nossa página inicial (Pacto Nacional), no link <http://www.sepm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos-que-orientam-a-implementacao-do-pacto> e com os padrões mínimos de implantação dos serviços definidos pela SPM (vide Anexo II).

a) A SPM apoiará aluguel do espaço físico para os serviços de Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Serviços de Atendimento em Fronteiras Secas e Serviços de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência:

- Até R\$ 3.000,00 mensais nas capitais e mediante a apresentação de três orçamentos para aluguel de imóveis com características semelhantes;
- Até R\$ 2.000,00 mensais nos municípios de cem mil habitantes e acima e mediante a apresentação de três propostas para imóveis com características semelhantes;
- Até R\$ 1.000,00 mensais para os demais municípios e mediante a apresentação de três propostas para imóveis com características semelhantes;  
O valor de apoio para os municípios-pólo será proporcional à quantidade de municípios a eles vinculados.

b) A SPM apoiará reforma do espaço físico para o serviço especializado de Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Serviços de Atendimento em Fronteiras Secas e Serviços de Abrigamento às

**Mulheres em Situação de Violência**, cujas edificações pertençam ao Estado ou Município.

- Até R\$ 150.000,00 reais nas capitais para reformas de acessibilidade, pintura e outras necessidades.
- Até R\$ 100.000,00 reais nos municípios com cem mil habitantes e acima para reformas de acessibilidade, pintura e outras necessidades.
- Até R\$ 50.000,00 reais para os demais municípios para reformas de acessibilidade, pintura e outras necessidades.

OBS: Serão também apoiados projetos de reforma para re-adequação de espaço físico visando à garantia de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

- Para toda ação de reforma deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Projeto arquitetônico;
  - b) Memorial descritivo da obra;
  - c) Planilha de custos orçamentários;
  - d) Cronograma físico-financeiro de execução da obra;
  - e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - f) Documento de posse do terreno comprovadamente público.

A SPM apoiará (re)aparelhamento de todos os serviços mencionados na Portaria Nº. 66 de 24 de agosto de 2011, respeitando a forma de atuação dos órgãos estaduais/municipais aos quais os mesmos estejam subordinados.

Nos projetos de (re)aparelhamento, além dos móveis e equipamentos básicos, poderão ser apoiados recursos em informática, transporte para as usuárias, alguns itens de material de consumo como lençóis, toalhas, utensílios domésticos (em se tratando de Serviços de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência), material pedagógico para informação, orientação e realização dos trabalhos no serviço bem como capacitação dos/as servidores/as da rede de atendimento.

#### **DEAM:**

- - Até R\$ 250.000,00 reais nas capitais para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;
- - Até R\$ 200.000,00 reais nos municípios de cem mil habitantes e acima para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;
- Até R\$ 150.000,00 reais para os demais municípios para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;

#### **IML:**

- Até R\$ 250.000,00 reais nas capitais para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;
- Até R\$ 200.000,00 reais nos municípios de cem mil habitantes e acima para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;
- Até R\$ 150.000,00 reais para os demais municípios para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM FRONTEIRAS SECAS E SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:**

- Até R\$ 250.000,00 reais nas capitais para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;
- Até R\$ 200.000,00 reais nos municípios de cem mil habitantes e acima para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação;
- Até R\$ 150.000,00 reais para os demais municípios para veículo, equipamentos de informática, equipamentos de comunicação, mobiliários e capacitação.

**JUIZADOS, DEFENSORIAS e PROMOTORIAS:**

- Até R\$ 250.000,00 reais nas capitais para veículo, equipamentos de informática e comunicação e mobiliários;
- Até R\$ 200.000,00 reais nos municípios de cem mil habitantes e acima para veículo, equipamentos de informática e comunicação e mobiliário;
- Até R\$ 150.000,00 reais para os demais municípios para veículo, equipamentos de informática e comunicação e mobiliário;

**Observações Importantes:**

- Serão aprovados somente os projetos, cujos orçamentos e preços estiverem dentro de referências de preços praticados no mercado local.

- serão aprovados somente os projetos com a observância às normas do presente conjunto de recomendações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- A acessibilidade às pessoas com deficiência deve estar garantida nos projetos de implantação do serviço para atendimento qualificado.
- Para todo serviço implantado, deverá ser realizado um curso de capacitação dos profissionais.
- Será dada prioridade a projetos de implantação dos Serviços de Abrigamento para as Mulheres em Situação de Violência e demais serviços de abrigamento, que trabalhem na perspectiva de consorciamento (segundo o estabelecido na Lei 11.107/05, de 06 de abril de 2005 – Lei dos Consórcios Públicos) ou de forma regionalizada.
- Os serviços especializados (à exceção dos Serviços de Abrigamento para as Mulheres em Situação de Violência) deverão localizar-se em lugar de fácil acesso às mulheres.
- Para o monitoramento, acompanhamento e fiscalização das ações do Pacto é fundamental a transparência das ações e da prestação de contas dos recursos recebidos pelo município e ou estado, bem como o estímulo ao controle social por meio dos mecanismos de participação popular como os conselhos ou fóruns municipais e ou estaduais representativos dos movimentos sociais e de mulheres/feministas.

#### **Do Não-Financiamento:**

- A SPM não financiará pagamento de recursos humanos e a manutenção permanente do serviço (impostos, água, luz etc.);
- A SPM não aprovará despesas de reforma em edificações ligadas a instituições privadas;
- Em projetos referentes aos Serviços de Abrigamento para as Mulheres em Situação de Violência, a garantia de sigilo e de atendimento de profissionais da área de segurança da Casa-Abrigo constitui cláusula do termo de convênio. Assim, a SPM não financiará projetos de re-estruturação, reforma e manutenção dos Serviços de Abrigamento para as Mulheres em Situação de Violência que não garantam o sigilo do serviço e a segurança.